

LICITAÇÃO Nº. 040/2019

PROTOCOLO: 1223/2019

MODALIDADE: CONVITE PARA OBRAS E SERV. ENGENHARIA

FORMA DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O prefeito de Torres, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14:30** do dia **25/02/2019** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **14:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, 2º andar e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1.001/18. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste **Convite para Serviços** e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL MEDINDO 42M²**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - Será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Para fins de recolhimento das garantias deste certame considerar-se-á o Preço Orçado (**PO**) de **R\$ 103.717,17** (cento e três mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos).

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| | |
|--|--|
| AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CONVITE Nº 040/2019 ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL | AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CONVITE Nº 040/2019 ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) |
|--|--|

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.



- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- f) Certidão **Negativa em Matéria Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- h) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado com suas alterações e ou consolidação e alterações se existirem, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e **Registro Comercial** no caso de empresa individual
- i) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- j) Declaração de **idoneidade e do artigo 9º** da lei federal 8.666/93. (Anexo VI)
- k) **Comprovante de prestação de garantia** para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O.), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, em dinheiro (**agência 0955 - conta corrente 04.042639.0-4**) ou nas demais modalidades indicadas no art. 56, do mesmo texto legal, que será restituído aos licitantes inabilitados.
- l) **Atestado de capacidade técnica** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsável técnico devidamente registrado/certificado/averbado pelo **CREA** e/ou **CAU**, através de Certidão de Acervo Técnico (**CAT**), comprovando a mesma ter executado objeto compatível com o licitado neste certame.
Obs.: O atestado acima mencionado será avaliado por um técnico da Diretoria de Captação de Recursos e Projetos.
- m) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente **CREA** e/ou **CAU**, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade profissional competente;
- n) Prova de a empresa possuir no quadro funcional, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de **engenharia**, devidamente atestada pelo CREA e/ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo (Certidão de Acervo Técnico CAT) da seguinte forma:
 - 1- a prova de a empresa possuir no quadro, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços; e
 - 2 - a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados.
- o) Declaração de Visita Técnica, (Anexo VII).

OBSERVAÇÕES:



1) A visita é facultativa: Os licitantes interessados em realizar a visita, deverão agendar visita ao local de execução da obra com um técnico do Município de Torres pelo telefone 51.3626-9150, ramal 227, as dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. poderão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. números a, b, c, d, e, f, i, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (**internet**) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Aqueles que não apresentarem data de vencimento, será considerado **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão.

2.2.1. Os representantes de **microempresas e empresas de pequeno porte** caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão declarar que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria através de **declaração atualizada assinada pelo contador**. (Anexo IV). **A ausência dessa declaração significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.44.**

2.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto a regularidade fiscal solicitada no item 2.1., tem assegurado o prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 040/2019", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;

3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a aquisição dos serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109, inciso I c/c §6º da Lei nº 8.666/93, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

“**Art. 81.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.”

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pela Administração, face ao interesse público, uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e

acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

8.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

8.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

8.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs: A emissão do respectivo Laudo de Vistoria não exige a contratada de reparar as falhas ou danos que, por ventura, vierem a ocorrer por má execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **141/44905191**.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

11. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será admitida paralisação dos serviços contratados.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) multa de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109 inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.



13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I: Objeto e termo de referencia;
- Anexo II: Projeto básico;
- Anexo III: Minuta do contrato;
- Anexo IV: Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo V: Declaração de Microempresa;
- Anexo VI: Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- Anexo VII: Declaração de visita;
- Anexo VIII: Declaração de Recebimento d edital.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Júlio de Castilhos, nº 707, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 91 50 ramal 217, ou ainda pelo endereço de email gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 14 de fevereiro de 2019.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO
CONVITE 040/2019

| Item | Especificação | Unid. | Qut | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|---|-------|------|--------------------|-------------------|
| 1 | Contratação de prestação de serviço para construção de 01 (uma) casa de alvenaria medindo 42m ² , conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo | UN | 1,00 | 103.717,17 | 103.717,17 |
| | | | | TOTAL | 103.717,17 |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Convite nº 040/2019, bem como de acordo com a proposta apresentada.

- a) **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a despesa ora solicitada, de acordo com o Termo de Audiência - Cível, referente ao processo 072/1.14.0001866-3, onde foi acordado entre as partes local e construção de uma unidade habitacional, referente a proposta de trocar o imóvel hoje ocupado no antigo CTG de Torres.
- b) **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global nos termos do **Projeto Arquitetônico, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.**
- c) **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será no Loteamento Nova Esperança, localizado na Estrada do Mar, Torres/RS, o prazo para conclusão será 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
- d) O Município de Torres, por intermédio da servidora Marivania Rodrigues de Oliveira, matrícula 2988, indicada pela SM de Assistência Social e Direitos Humanos, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- f) A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.
- g) **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

CARIMBO/ASSINATURA

Convite nº 040/2019

- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Projeto Arquitetônico e Complementares.

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Diretoria de Captação de Recurso e Projetos, na Rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, Bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

1. Para vistas, em cópia plotada;
2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de CD-R ou CD-RW ou pen drive pelo interessado;

Observação: **Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 326-9150, ramal 227 ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br;**

Havendo cópia pronta na Diretoria de Captação de Recursos e Projetos, será efetuada a simples troca do CD-R gravado pelo CD-R ou CD-RW fornecido pelo interessado. Caso contrário, este aguardará a gravação na mídia fornecida.

3. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

**ANEXO III
CONTRATO Nº XX/2019 (minuta)
CONVITE 040/2019**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
que celebram entre si o MUNICÍPIO DE
TORRES e a Empresa XXXXX, nos
termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio, Picoral, 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 424.456.470-53 com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL, MEDINDO 42 M², conforme especificações descritas no - **Anexos I e II** deste edital de Convite 040/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá executar os serviços no Loteamento Nova Esperança, localizado na Estrada do Mar, Torres/RS, o prazo para conclusão será 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante comprovação do empenho nº...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto



Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

4.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

4.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

4.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão á conta da RUBRICA: **141/44905191**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a



Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. **OBSERVAÇÃO:** As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, e finda em 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio da servidora Marivania Rodrigues de Oliveira, matrícula 2988, indicada pela SM de Assistência Social e Direitos Humanos, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratante:

- a) proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite 040/2019, inclusive aquelas relativas as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será admitida paralisação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XXXXX 2019.

.....
Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Assinatura do Representante Legal
CPF N.º
CNPJ N.º
Contratado

**ANEXO IV
CONVITE 040/2019**

Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ
nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
.....portador(a) da carteira de identidade nº
.....e do CPF nºDECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho
noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.

**ANEXO V
CONVITE 040/2019**

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**Microempresas / MEI / Empresa de Pequeno Porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

**Carimbo e assinatura do responsável técnico
(Contador / técnico contábil)**

**ANEXO VI
CONVITE 040/2019**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº 1223/2019, na modalidade CONVITE Nº 040/2019, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

(Assinatura, nome cargo e identificação)

**ANEXO VII
CONVITE 040/2019**

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

MODELO I:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Convite nº 040/2019, que efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, Loteamento Nova Esperança, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres,, Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

MODELO II:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Convite nº 040/2019, que **não** efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-as nas condições que se apresentarem, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela Diretoria de Projetos as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2019.

Assinatura/carimbo da contratada

Assinatura do servidor
Prefeitura Municipal de Torres

**ANEXO VIII
CONVITE 040/2019**

**DECLARAÇÃO
RECEBIMENTO DE EDITAL**

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 040/2019**, A REALIZAR-SE AS **14:30 DO DIA 25/02/2019**, NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

.....
Assinatura do Representante Legal

**CARIMBO DA EMPRESA
CNPJ Nº**

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:

gerlicitacao@torres.rs.gov.br

Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br